



**CONTRATO Nº 029/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA EM AUDITORIA EXTERNA, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA E A INTEGRA AUDITORIA  
CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**

**CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLGIA**, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Claudio Yukio Miyake**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – SP 037416, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.758.308-20.

**CONTRATADA: INTEGRA AUDITORIA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.401.140/0001-37, estabelecida no Setor SIG Quadra 01 Lote 985/1055, sala SE 06, Centro Empresarial Parque, Zona Industrial, Brasília – DF, CEP: 70.610-410, representada por seu representante legal, o Senhor **Osmar Alves de Carvalho**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade nº 2.039.354 SSP/DF e CPF (MF) nº 957.247.531-20.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de Compra nº 0317/2025 (Inexigibilidade pelo art. 74, inciso III alínea "c", da Lei 14.133/2021), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados técnicos em Auditoria Externa Independente, com escopo contábil, fiscal, orçamentário, administrativo e de controle interno, a fim de verificar a conformidade das Demonstrações Financeiras anuais, consolidadas no CFO, de acordo com as normas e procedimentos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e demais normas aplicáveis. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON, ou outra que vier a substituí-la, incluindo as normas complementares aplicáveis exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e as normas editadas pelos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas da União (TCU)
2. Como benefícios da contratação buscam-se melhorias em todos os processos internos de onde derivem dados e/ou informações para a (e da) Contabilidade; Melhorias constantes nos processos de controle e registro contábeis; Soluções plenamente integradas por um conjunto de técnicos e profissionais altamente especializados e permanentemente treinados e atualizados.
3. Os serviços de auditoria a serem contratados compreenderão as demonstrações contábeis do Conselho Federal de Odontologia (CFO) referente ao exercício de 2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA**

1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta enviada pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ESPECIFICAÇÃO**

1. A descrição do serviço está estabelecida no item 4 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização da prestação dos serviços está estabelecida no tem 17 do Termo de Referência.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. As obrigações da CONTRATANTE estão estabelecidas no item 14 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. As obrigações da CONTRATANTE estão estabelecidas no item 15 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da data de sua assinatura e não se admitirá prorrogação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O contrato possui valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) onde estão contempladas todas as despesas inerentes ao projeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado pelo CFO até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.
2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CFO.



4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

Não produziu os resultados acordados.

- a. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- b. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal e trabalhistas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência instrumento contratual.

5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal e trabalhistas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e instrumento contratual.

6. Constatando-se, situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7. Persistindo a irregularidade, o CFO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do CFO, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.



10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios}$$

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$VP$  = Valor da parcela a ser paga

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$365$$

$TX$  = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

13. A documentação de cobrança não aceita pelo CFO será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

1. O preço contratado não poderá sofrer alteração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.019-Serviço de Assessoria Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. As sanções administrativas estão contempladas no item 26 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

1. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

1. É vedado à CONTRATADA:
  - a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.
  - b) Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**



1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Claudio Yukio Miyake – CD**  
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL  
DE ODONTOLOGIA

**Osmar Alves de Carvalho**  
INTEGRA AUDITORIA CONSULTORIA E  
CONTABILIDADE LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade:

SHIN CA 7 Lote 2 – Lago Norte  
71.503-507–Brasília - DF  
Tel: (61) 3033-4499  
E-mail: cfo@cfo.org.br / Site: www.cfo.org.br